



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 664249/2014

Interessada - Iracema Madeiras Ltda.

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães - SES.

Advogado - Gérson Luís Werner – OAB/MT 6.298-A.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 675/2023

Auto de Infração nº 138801 de 25/11/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 121178 de 25/11/2014. Por desmatar a corte raso 192,1462ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho folha nº 137 do processo administrativo protocolado sob o nº 194732/2011. Decisão Administrativa nº 831/SGPA/SEMA/2022, homologada em 11/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 384.292,40 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois mil reais e quarenta centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu a Recorrente, que seja anulado o auto de infração em razão da prescrição intercorrente. Voto da Relatora: sem análise do mérito, votou pela ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o edital de intimação, em 30/01/2015 (fl.07), até a 1ª Certidão em 29/08/2019 (fl.260), dando provimento ao recurso administrativo. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de não reconhecer a prescrição intercorrente, mantendo incólume a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o edital de intimação, em 30/01/2015 (fl.07), até a 1ª Certidão em 29/08/2019 (fl.260) e, conseqüentemente, anulando o auto de infração e arquivando o processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabiola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.